

LEI Nº 3.800 - DE 06 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura da organização administrativa do Poder Executivo Municipal e cria os respectivos cargos de direção e chefia:

I – Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) – Assessor;
- c) – Assessorias Especiais – 03 (três) cargos.
- b) – Departamentos – 02 (dois) cargos;
- c) – Setor;
- d) – Supervisão – 03 (três) cargos.

II – Gabinete do Vice-Prefeito Municipal:

- a) – Departamento;
- b) – Supervisão.

III – Assessoria de Comunicação Social:

- a) – Assessor;
- b) – Setor;
- c) – Supervisão – 02 (dois) cargos.

IV – Assessoria Jurídica:

- a) – Assessor;
- b) – Departamentos – 02 (dois) cargos;
- c) – Setor;
- d) – Supervisão.

V - Secretaria Municipal de Administração:

- a) – Secretário Municipal;
- b) – Departamentos – 02 (dois) cargos;
- c) – Setor – 06 (seis) cargos;
- d) – Supervisão – 04 (quatro) cargos.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

- a) – Secretária;
- b) – Departamentos – 04 (quatro) cargos;
- c) – Setor – 06 (seis) cargos;
- d) – Supervisão – 02 (dois) cargos;
- e) – Diretorias de Unidades de Ensino – 28 (vinte e oito) cargos.

VII – Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) – Secretaria;
- b) – Departamentos – 02 (dois) cargos;
- c) – Setor – 06 (seis) cargos.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) – Secretário;
- b) – Departamentos – 04 (quatro) cargos;
- c) – Setor – 05 (cinco) cargos;
- d) – Supervisão – 11 (onze) cargos;
- e) – Encarregado – 7 (sete) cargos.

IX – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) – Secretário;
- b) – Departamentos – 04 (quatro) cargos;
- c) – Setor – 10 (dez) cargos;
- d) – Supervisão – 16 (dezesseis) cargos.

X - Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção

Humana:

- a) – Secretaria;
- b) – Departamentos – 03 (três) cargos;
- c) – Setor – 03 (três) cargos;
- d) – Supervisão – 04 (quatro) cargos.

XI - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- a) – Secretário;
- b) – Departamentos – 03 (três) cargos;
- c) – Setor – 03 (três) cargos;
- d) – Supervisão – 03 (três) cargos.

XII - Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário:

- a) – Secretário;
- b) – Departamento;
- c) – Setor – 04 (quatro) cargos;
- d) – Supervisão.

Art. 2º - Cabe aos Órgãos da Administração Municipal o assessoramento direto ao Prefeito do Município, desempenhando as atribuições pertinentes às suas áreas com sincronismo e cuidando da organização interna e da execução dos programas do governo, competindo-lhes especialmente:

I- Ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal, coordenando as atividades de expediente e de apoio administrativo;
- b) desempenhar tarefas específicas de relacionamento com instituições, outras esferas e instâncias de governos e pessoas;
- c) acolher, analisar e dar encaminhamento aos requerimentos e reivindicações formuladas ao Chefe do Executivo;
- d) preparar, propor, controlar, fiscalizar e manter atualizada a política

ambiental do Município, no cumprimento da legislação específica e fomentar programas de preservação ambiental.

II - Ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal:

- a) executar as atividades de secretaria e assessoramento ao Vice-Prefeito e promover relações de integração com os demais órgãos da administração municipal.

III – À Assessoria de Comunicação Social:

- a) planejar, propor, coordenar, executar e avaliar a política de comunicação social da Administração do Município;
- b) desenvolver atividades de relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda dos atos e ações do governo;
- c) promover a representação social e política da Administração Municipal;
- d) coordenar a programação e realização de solenidades da Administração Municipal;
- e) promover a imagem institucional da Administração e da cidade.

IV – À Assessoria Jurídica:

- a) assessorar juridicamente os órgãos da Administração Municipal, elaborando pareceres, projetos, atos administrativos, minutas de contratos e convênios;
- b) orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- c) promover as relações da Administração Municipal com os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- d) encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal e organizar as informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação.

V – À Secretaria Municipal de Administração:

- a) representar, isoladamente, o Prefeito e o Município em Juízo;
- b) superintender as atividades relacionadas com a organização administrativa e sistemas, recursos humanos, suprimentos, patrimônio, serviços gerais e ouvidoria;
- c) promover e controlar os processos de licitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da legislação vigente, inclusive nomeando comissões permanentes e especiais, bem como julgando os recursos deles decorrentes;
- d) supervisionar as atividades do PROCON.

VI – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar as atividades do Município relacionadas com a educação, monitorando o resultado de suas avaliações;
- b) ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e fundamental no âmbito municipal;
- c) administrar os estabelecimentos de ensino urbanos e rurais e as creches do município;
- d) propor normas adequadas e organizar a distribuição do quadro de servidores públicos da rede municipal de ensino;

- e) promover e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais;
- f) administrar os ginásios e outras instalações municipais destinadas à prática de esportes, recreação e lazer.

VII – À Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) representar, isoladamente, o Prefeito e o Município em Juízo;
- b) planejar, propor, coordenar, controlar e avaliar as atividades e programações financeiras, tributárias e orçamentárias do Município;
- c) arrecadar, guardar e movimentar valores, promovendo a cobrança judicial dos créditos do Município;
- d) efetuar a contabilidade da Administração Municipal, atendendo a legislação vigente;
- e) fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos responsáveis pela ordenação de despesas e movimentação de valores ou títulos pertencentes ao Município.

VIII – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) representar, isoladamente, o Prefeito e o Município em Juízo;
- b) planejar, executar, coordenar, elaborar e avaliar as atividades relacionadas com as obras públicas e prestação de serviços à comunidade;
- c) coordenar e executar as atividades relacionadas com o planejamento do trânsito urbano, incluído a sinalização, bem como estabelecer, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo e individualizado;
- d) preparar, propor e manter atualizados as políticas e normas urbanísticas do Município, em especial aquelas relativas ao Plano Diretor de uso, ocupação e parcelamento do solo e os códigos de edificações urbanas e posturas;
- e) analisar os requerimentos de alvará para construção civil e respectivas plantas e fiscalizar as obras de edificações no âmbito municipal;
- f) programar, executar e administrar todos os serviços que requeiram o emprego de máquinas e equipamentos do município, na área urbana, mediante diretrizes previamente definidas, bem como promover a manutenção mecânica dos mesmos.

IX – À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) planejar, implementar, executar, coordenar e controlar as ações relacionadas com a saúde;
- b) promover a vigilância sanitária, epidemiológica, o controle de zoonoses e realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população municipal;
- c) promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais esferas e instituições de governo no âmbito municipal;
- d) promover ações voltadas à gestão plena de saúde no município.

X – À Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) elaborar, desenvolver, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos relacionados com o bem estar e integração social da população;
- b) promover, integrar e avaliar as atividades das entidades assistenciais e filantrópicas de atuação no município;
- c) promover cursos de qualificação profissional e assistir materialmente

as iniciativas de formação de mão-de-obra, especialmente, das Associações de Bairros.

XI – À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- a) planejar, elaborar, propor e coordenar ações objetivando o desenvolvimento do turismo no município;
- b) planejar, elaborar, propor e executar as políticas de desenvolvimento econômico do Município e de incentivo à geração de emprego e renda;
- c) administrar o SINE.

XII – À Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário:

- a) fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;
- b) incentivar e apoiar o uso de práticas agrícolas que compatibilize a atividade agropecuária ou agro-industrial com a preservação do meio-ambiente;
- c) programar, executar e administrar todos os serviços que requeiram o emprego de máquinas do Município, na área rural, mediante diretrizes previamente definidas.

Parágrafo único – Os órgãos subordinados, desdobrados dos autônomos, têm atribuições determinadas pela área interna de atuação, identificadas pela investidura de funções do órgão superior e alcance das metas administrativas, podendo ser individualizadas por ato do titular do cargo de direção.

Art. 3º - Ficam automaticamente transferidas para os órgãos administrativos instituídos por esta Lei, todas as obrigações, participações e referências estabelecidas por força da estrutura organizacional antes vigente ou conseqüentes de normatização, verificados os requisitos de afinidade de competência, conveniência, possibilidade e cabimento legal.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão e recrutamento amplo, na proporção de um cargo para cada órgão, ressalvados aqueles com número de cargos mencionados:

- I – 08 (oito) cargos de Secretário Municipal;
- II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;
- III – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social;
- IV – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
- V – 03 (três) cargos de Assessor Especial;
- VI – 28 (vinte e oito) cargos de Chefe de Departamento;
- VII – 46 (quarenta e seis) cargos de Chefe de Setor;
- VIII – 28 (vinte e oito) cargos de Diretor de Unidade Educativa;
- IX – 48 (quarenta e oito) cargos de Supervisor;
- X – 7 (sete) cargos de Encarregado de Serviços.

§ 1º - O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor é de R\$ 3.018,15 (três mil, dezoito reais e quinze centavos).

§ 2º - O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Departamento é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 3º - O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Setor é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 4º - O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Supervisor é de R\$ 852,53 (oitocentos e cinqüenta e dois reais, cinqüenta e três centavos).

§ 5º - O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Encarregado de Serviços é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

§ 6º - O valor do vencimento básico mensal dos titulares investidos nos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Unidade Educativa é constante de legislação específica.

Art. 5º - Constituem Órgãos Colegiados da Administração Municipal, aqueles disciplinados por legislação ordinária específica.

Art. 6º - São Órgãos da Administração Indireta:

- I – O Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA,
- II – A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá – FCCB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 2.985 de 22/05/95 e a Lei nº 3.204 de 20/01/97.

**Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá**

Agnelo Guimarães Borges

Edson Rangel Pipolo